

**LEI N° 693/2022**

**EMENTA:** Regulamenta as competições esportivas no município de Palhano, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizada as realizações dos campeonatos municipais de futebol de campo, e futebol de salão, no âmbito de todo território do município, a ser realizada pela Secretaria de cultura, esportes, juventude e turismo.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada ainda através desta, a realização de competições de outras modalidades esportivas praticadas no âmbito do município, atendendo todos os gêneros e faixas etárias, afim de incentivar hábitos saudáveis a nossa população, além de promover a inclusão social.

§ 1º - Autoriza-se também a realização de competições de abrangência regional e estadual em nosso território, com intuito de promover nossa cidade no cenário esportivo e fortalecer o turismo de eventos local, respeitando as dotações orçamentárias aprovadas.

**Art.2º** - Fica denominado o campeonato municipal de férias de futebol de salão, como Campeonato Prefeito Ivanildo Nunes da Silva, com sua identificação grafadas nos troféus e homenagens entregues aos vencedores, e homenageados.

**Art.3º** - Fica denominado o campeonato municipal de futebol de campo, de Copa José Ferreira da Silva, com sua identificação grafadas nos troféus e homenagens entregues aos vencedores, e homenageados.

§ 1º - Fica indicada, preferencialmente, a data do último jogo da Copa José Ferreira da Silva, a data do dia 08 de maio de cada ano de realização, aniversário do município, a em horário a ser definido pela Secretaria de cultura, esportes, juventude e turismo.

§ 2º - As competições mencionadas acima, deverão ocorrer anualmente, respeitando as dotações orçamentárias aprovadas.

I – Fica o município autorizado a fomentar premiações em troféus, assim como financeiro, considerando a lei nº 630/2019, de 21 de fevereiro de 2020, assim como suporte de infraestrutura técnica de som, palco, deslocamentos,




comissão de arbitragem, comunicação e divulgação dos eventos, assim como qualquer outra necessidade que poderá ser acrescentado e regulamentada por decreto do executivo.

**Art.4º** - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de  
Março do ano de 2022.



*Francisco Erisson Ferreira*  
**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal